Locaprinter Tecnologia Ltda – ME
CNPJ: 19.499.249/0001-11
I.E: 002287416.00-08

ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº: 004/2026
Dispensa Eletrônica nº: 002/2026
ID Plataforma Licitar Digital: 108954
Recorrente: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ nº 19.499.249/0001-11)

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.249/0001-11, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Edital convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA TEMPESTIVA MANIFESTAÇÃO EM ATA

No dia 19/08/2026, participou-se da disputa eletrônica referente ao Processo nº 004/2026 (Dispensa Eletrônica nº 002/2026), cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de serviços de *Outsourcing* de Impressão para a Câmara Municipal de Pimenta/MG.

Durante a fase competitiva, no exato encerramento da disputa (prevista para as 14h30min), esta Recorrente submeteu o lance no valor expressivamente mais vantajoso de **R$ 0,040 (quatro centavos por página)**.

Ocorre que, devido à latência natural de transmissão na rede mundial de computadores, o lance não refletiu instantaneamente na tela pública. Pautando-se rigorosamente pela boa-fé e pelo princípio da imediaticidade, esta Recorrente registrou formalmente a ocorrência no chat da plataforma no próprio dia da disputa, às 14:38:03, conforme consta na ata oficial:

> *"Boa tarde! Registramos que, durante a fase de disputa e antes do encerramento, esta empresa tentou registrar lance no valor de R$ 0,040 (quatro centavos), porém o sistema não aceitou/processou o lance. Solicitamos que o ocorrido seja registrado em ata, bem como, se necessário, sejam verificados os registros/logs do sistema para apuração do ocorrido."*

Em atendimento ao pedido de auditoria, o **Relatório Técnico emitido pela Plataforma Licitar Digital (anexo ao presente recurso)** confirmou formalmente e de forma irrefutável que a solicitação de envio do lance **EFETIVAMENTE EXISTIU E FOI RECEBIDA/PROCESSADA PELO SERVIDOR CENTRAL** no valor mencionado, tendo sido registrada com o carimbo temporal de **14:30:01.294**, ou seja, com um desfasamento imaterial de apenas **1,294 segundo** do marco de 14h30min.

Locaprinter ®

2. DA PROVA MATERIAL E IRREFUTÁVEL DA EXISTÊNCIA DO LANCE E DA LATÊNCIA TECNOLÓGICA (1,2 SEGUNDO)

2.1. Da Prova Material Anexa: O Lance Existiu e Fica Incontestavelmente Provado

Cumpre enfatizar, de forma categórica: **O LANCE NO VALOR DE R$ 0,040 EXISTIU E ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS**. Não se trata de mera alegação verbal, suposição ou tentativa posterior ao término da disputa.

Conforme se verifica expressamente no **Relatório Técnico de Auditoria da Plataforma Licitar Digital, anexado a este recurso**, o disparo do lance ocorreu a partir do terminal desta Recorrente dentro do fluxo real do certame. Se a ação de envio não tivesse sido praticada pelo licitante na janela da disputa, o sistema da plataforma jamais teria registrado qualquer log de entrada ou carimbo temporal. O relatório anexo é a prova pericial e documental cabal de que a oferta existiu e foi submetida.

2.2. Da Aceitabilidade do Fator Tecnológico Flutuante (Latência de Rede / Packet Transit)

O próprio laudo da plataforma Licitar Digital fundamenta a natureza puramente tecnológica do evento ao explicitar a mecânica de tráfego de dados na internet:

> *"A plataforma Licitar Digital utiliza tecnologia WebSocket para atualização das informações em tempo real. Entretanto, mesmo com essa tecnologia, operações realizadas muito próximas ao horário de encerramento estão sujeitas ao tempo necessário para preenchimento e confirmação do lance pelo usuário, transmissão da solicitação, recebimento e processamento pela aplicação. Assim, o momento em que o fornecedor inicia ou confirma a ação em seu dispositivo não necessariamente corresponde ao momento em que a solicitação é efetivamente recebida e processada pelo servidor."*

O intervalo irrelevante de **1,294 segundo** (1 segundo e 294 milésimos) reflete tão somente a latência de tráfego da infraestrutura de telecomunicações no Brasil (*Round Trip Time - RTT*), tratando-se de uma variável aceitável, alheia à vontade da empresa e perfeitamente justificável pelo fator tecnológico. Punir o licitante e a própria Administração Pública por um descompasso involuntário de pouco mais de 1 segundo constitui excesso de rigorismo formal.

3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagra no seu art. 5º que o procedimento licitatório deve ser regido pelos princípios da **razoabilidade, da competitividade, do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa**.

A rejeição de um lance real, indiscutivelmente comprovado no relatório técnico anexo, que traz significativa economia para a Câmara Municipal, por causa de um atraso imperceptível de 1,2 segundo decorrente de latência da web, afronta diretamente a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU é enfático ao rechaçar o formalismo exagerado que resulte no descarta de propostas mais vantajosas:

Acórdão 1211/2021 - Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues):

"O rigor formal no exame dos documentos e propostas nas licitações deve ser mitigado sempre que a conduta do licitante não acarretar lesão ao interesse público ou prejuízo à competitividade, prestigiando-se a obtenção da proposta mais vantajosa."

Acórdão 357/2015 - Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas):

"No âmbito da administração pública, o formalismo moderado impõe que as exigências do edital devam ser interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da melhor proposta, evitando-se o apego a rigores formais excessivos ou desprovidos de razoabilidade que importem na desclassificação de propostas vantajosas."

Acórdão 2239/2018 - Plenário (Rel. Min. Augusto Nardes):

"Falhas formais ou inconsistências sanáveis, que não comprometam a essência da proposta nem causem prejuízo à isonomia entre os licitantes, não devem conduzir à desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração."

Diante desse arcabouço jurisprudencial, fica demonstrado que a Administração deve valorizar a proposta de **R$ 0,040**, cuja existência restou materialmente comprovada no relatório pericial anexo, aceitando a flutuação temporal de 1,2 segundo provocada por fatores de conexão.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O RECEBIMENTO e o CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, haja vista sua plena tempestividade e cabimento;
2. **A JUNTADA E O RECONHECIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO ANEXO**, que comprova materialmente e formalmente a existência do lance de R$ 0,040 no servidor da plataforma;
3. **NO MÉRITO, O PROVIMENTO DO RECURSO** para, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade, da Proposta Mais Vantajosa e a pacífica jurisprudência do TCU (Acórdãos 1211/2021, 357/2015 e 2239/2018 - Plenário), aceitar a flutuação de 1,294 segundo provocada por latência de rede e **RECONSIDERAR E HOMOLOGAR O LANCE NO VALOR DE R$ 0,040 (quatro centavos)** da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA., classificando-a como vencedora no certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Arcos/MG, 25 de agosto de 2026.

ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608

Assinado de forma digital por ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608
Dados: 2026.08.25 18:57:43 -03'00'

Ângelo De Sousa
Representante Legal
LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ 19.499.249/0001-11
angelo@locaprinter.com | (37) 9 8823-4305

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Interessado: Câmara Municipal de Pimenta/MG

Referência: Solicitação de Auditoria Técnica

Processo Administrativo: nº 004/2026

Modalidade: nº 002/2026

Processo na Plataforma: ID 108954

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação de auditoria referente ao Processo ID 108954, foi realizada análise técnica com o objetivo de verificar a ocorrência reportada relacionada à tentativa de envio de lance por fornecedor participante do certame.

O presente relatório possui caráter exclusivamente técnico e informativo, tendo por finalidade apresentar os resultados da análise realizada pela equipe de Tecnologia da plataforma.

O processo refere-se à Câmara Municipal de Pimenta/MG, Processo nº 004/2026, Modalidade nº 002/2026, com disputa iniciada em 19/08/2026 às 08h30 e duração prevista de 06 horas, com encerramento às 14h30.

Fornecedor: Locaprinter Tecnologia Ltda
CNPJ: 19.499.249/0001-11.

2. OBJETIVO

Realizar a verificação técnica dos registros relacionados à tentativa de envio de lance do fornecedor, a fim de identificar o comportamento apresentado durante o processamento da solicitação e verificar sua relação com o horário de encerramento da disputa.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, foi identificado que a disputa do processo foi iniciada às 08h30 do dia 19/08/2026, com duração prevista de 06 horas, estabelecendo-se o horário de 14h30 como limite para a disputa.

Durante a análise dos registros técnicos, foi identificada uma tentativa de envio de lance realizada pelo fornecedor Locaprinter Tecnologia Ltda., CNPJ 19.499.249/0001-11, na quarta-feira, 19 de agosto de 2026, às 14:30:01.294.

Dessa forma, a tentativa foi registrada 1,294 segundo após o horário limite estabelecido para o encerramento da disputa.

A plataforma Licitar Digital utiliza tecnologia WebSocket para atualização das informações em tempo real. Entretanto, mesmo com essa tecnologia, operações realizadas muito próximas ao horário de encerramento estão sujeitas ao tempo necessário para preenchimento e confirmação do lance pelo usuário, transmissão da solicitação, recebimento e processamento pela aplicação.

Assim, o momento em que o fornecedor inicia ou confirma a ação em seu dispositivo não necessariamente corresponde ao momento em que a solicitação é efetivamente recebida e processada pelo servidor.

No caso analisado, o registro técnico demonstra que a solicitação foi processada às 14:30:01.294, portanto após o encerramento da disputa.

Com base nos registros analisados, não foram identificadas evidências de falha sistêmica, indisponibilidade ou interrupção da plataforma que tenham impedido o recebimento de uma solicitação dentro do prazo válido. A ocorrência está relacionada ao processamento da tentativa após o horário limite da disputa.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A análise realizada demonstra que a tentativa de envio do lance ocorreu em momento posterior ao encerramento da disputa.

Embora a plataforma utilize tecnologia WebSocket para atualização das informações em tempo real, o processamento de uma operação eletrônica depende de etapas de comunicação entre o dispositivo do usuário e a aplicação, incluindo preenchimento, confirmação, transmissão, recebimento e processamento da solicitação.

No caso analisado, o horário registrado no log foi 14:30:01.294, enquanto o horário limite da disputa era 14h30. Portanto, a solicitação excedeu o prazo em 1,294 segundo.

Não foram identificadas evidências técnicas de falha sistêmica, indisponibilidade, interrupção dos serviços ou instabilidade da plataforma relacionada ao evento analisado.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que a tentativa de envio de lance do fornecedor Locaprinter Tecnologia Ltda., referente ao Processo nº 004/2026, Modalidade nº 002/2026, ID 108954, ocorreu às 14:30:01.294, após o encerramento da disputa, que estava previsto para as 14h30.

A diferença registrada foi de 1,294 segundo após o horário limite.

Os registros analisados não apresentam evidências técnicas de falha da plataforma que tenham causado a ocorrência. O evento é compatível com uma solicitação processada após o encerramento do prazo, considerando o tempo necessário para a realização, transmissão e processamento da operação.

Dessa forma, os registros técnicos indicam que a tentativa de lance ocorreu fora do período válido da disputa.

6. ENCERRAMENTO

A Licitar Digital reafirma seu compromisso com a estabilidade da plataforma, a transparência de seus procedimentos e a melhoria contínua de sua infraestrutura tecnológica e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sete Lagoas, 24 de agosto de 2026.